

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 539/2021, de autoria do Vereador Diego Afonso, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Manaus.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Diego Afonso, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Manaus. A proposição sob análise recebera parecer opinativo favorável da Procuradoria desta casa legislativa, com fulcro nos art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

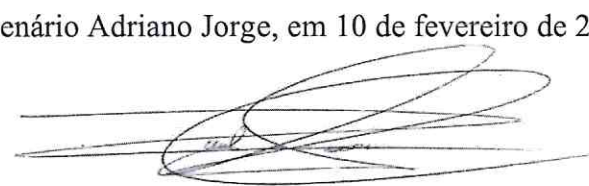
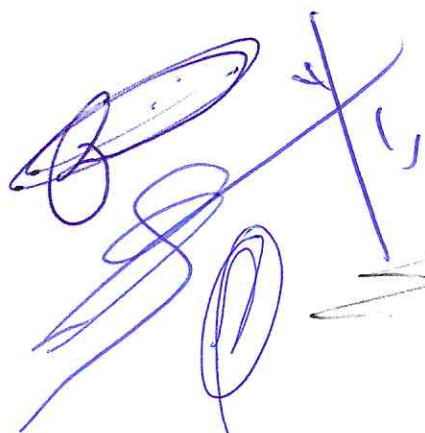
A matéria veiculada no Projeto de Lei em tela, qual seja, a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, se enquadra como assunto de interesse local, restando demonstrada a constitucionalidade material da proposição.

Dessa forma, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 10 de fevereiro de 2022.



Ver. Marcelo Serafim
Relator

mitoso

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br